**CONTRATO Nº 06 / 2022**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE E O SENHOR HERMANO MOTA JUNIOR.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA,** por intermédio de sua **Secretaria**, inscrito no CNPJ sob nº 11.443.189/0001-03, localizada à Rua Antônio Mota, nº 55, Centro, nesta cidade de Telha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal, a **Sra. FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA,** portadora de RG nº 3.446.427-1 SSP/SE e CPF nº 018.432.385-19, residente e domiciliado na Rua Vereador José Braga, 358, Centro, na cidade de Propriá/SE, CEP. 49.900-000, e do outro o senhor **HERMANO MOTA JUNIOR**, brasileiro, capaz, portador do CPF sob o nº 031.868.745-30 e do RG sob o nº 3.266.328-5 SSP/SE, residente na rua José Pereira da Silva, nº 290, CEP 49.910-00, Centro, na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente LOCADOR, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua José Pereira da Silva, nº 299, Centro, Telha/SE, para funcionamento da VIGILANCIA SANITARIA e do SETOR DE FISIOTERAPIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, de acordo com art. 57, inciso II.

(**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**Inciso** **II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), que o Fundo municipal de Saúde de Telha/SE se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2022.

**UO 21011 - Fundo Municipal de Saúde de Telha -**

**Ação: 2008 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -**

**Elemento de Despesas: 3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recursos – 15001002 -** .

**UO 21000 Secretaria Municipal de Saúde de Telha -**

**Ação: 2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -**

**Elemento de Despesas: 3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recursos – 16000000**

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TELHA/SE, com base no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, energia e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro, e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, fica a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que esteja desimpedido nos termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-lo quando ao final ou rescisão deste termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido AMIGAVELMENTE e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido UNILAERALMENTE, por parte da contratante, independente da interpelação judicial, a contratada deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual, ou razões de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

Este contrato é irreajustável

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus efeitos legais e jurídicos.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2022

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA HERMANO MOTA JUNIOR**

**LOCATÁRIO LOCADOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de licitação e as disposições do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 05/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2021, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE TELHA/SE** e o Sr. **HERMANO MOTA JUNIOR**, cujo o objetivo é a Locação de 01 (um) imóvel localizado à rua José Pereira da Silva, nº 299, Centro, Telha/SE, para funcionamento da VIGILANCIA SANITARIA e do SETOR DE FISIOTERAPIA, foi afixado no Quadro de Avisos desta PREFEITURA, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2022

.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Jozias Ribeiro Filho**

**Presidente da CPL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06 / 2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 03 / 2022**

**OBJETO: Locação de 01 (UM) imóvel localizado à Rua José Pereira**

**Da Silva, nº 299, Centro, Telha / SE, para funcionamento da VIGILANCIA SANITARIA e do SETOR DE FISIOTERAPIA.**

**CONTRATADO: HERMANO MOTA JUNIOR**

**VALOR: O valor global deste Contrato é de R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**

**PRAZO: O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO 21011 - Fundo Municipal de Saúde de Telha -**

**Ação: 2008 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -**

**Elemento de Despesas: 3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recursos – 15001002 -** .

**UO 21000 Secretaria Municipal de Saúde de Telha -**

**Ação: 2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -**

**Elemento de Despesas: 3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recursos – 16000000**

**Telha / SE,** 04 de janeiro de 2022

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA**

**Secretária Municipal de Saúde**